

**LEI Nº 799/2023  
DE 22 DE MARÇO DE 2023**

*“Cria cargo em comissão de Agente de Contratação, bem como altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 547/2009, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa e o sistema de cargos comissionados da administração pública municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Agente de Contratação perante a estrutura organizacional e administrativa e o sistema de cargos comissionados da administração pública municipal.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação é cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeado mediante portaria, com carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A posse de ocupante de cargo público em comissão determina seu afastamento do cargo público de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal.

**Art. 3º.** São condições gerais de exercício do cargo público em comissão de Agente de Contratação:

- I. carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III. nível Superior em Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração, com inscrição em Conselho Regional respectivo; ou Curso Bacharelado em Direito;

**Art. 4º.** Compete ao agente de contratação exercer, na Secretaria de Administração, com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como:

I. impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos;

II. atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

III. fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

**Art. 5º.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) funcionários públicos da Administração Pública Direta.

**Art. 6º.** O agente de contratação, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 7º.** O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

**Art. 8º.** Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

**Art. 9º.** Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 10.** Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que a substitua, assim como a equipe de apoio.

**Art. 11.** As negociações serão conduzidas na forma do §1º e §2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021 ou outra que a substitua.

**Art. 12.** As regulamentações inerentes a esta Lei poderão ser reguladas por meio de decreto municipal.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 14.** Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 547/2009, no sentido de incluir as seguintes especificações, passando a contar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
16	Agente de Contratação	CCA7	01

#### ANEXO II

SÍMBOLO	VALOR
CCA7	R\$ 3.000,00

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE